1. Documento: 27344-2024-13

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27344/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 04/07/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR Data de Inclusão: 31/07/2024 14:02

Descrição: DE-07-2024 - Contratação de empresa especializada em licenciamento de programa

de design gráfico (software CANVA PRO Equipes)

1.2. Dados do Documento

Número: 27344-2024-13

Nome: e-PAD 27344-2024 - PJ - homologação - Dispensa 07-2024 - Contratação de empresa especializada em licenciamento de programa de design gráfico.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL Data de Inclusão: 30/07/2024 16:07

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	30/07/2024 16:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados.Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 27.344/2024 (associado ao e-PAD n. 8.449/2024).

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 07/2024. Contratação de empresa em

licenciamento de programa de design gráfico (software CANVA

PRO Equipes).

Assunto: Homologação. Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete à apreciação de V. Sª. os autos do procedimento de Dispensa Eletrônica n. 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de programa de *design* gráfico (*software CANVA PRO Equipes*) para este Regional (doc. n. 27344-2024-12), propondo, ao final, a adjudicação do objeto à empresa *Ruan de Lima Costa,* inscrita no CNPJ sob o n. 49.951.018/0001-68, pelo valor total de **R\$5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), e a homologação do procedimento.

Salienta que a licitação foi regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Informa que houve tentativa de negociação pela Pregoeira, a fim de que fosse obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não tendo sido admitida negociação em condições diferentes das previstas no edital, nos moldes dos art. 61 da Lei n. 14.133/2021 e do Acórdão 694/2014-TCU-Plenário, bem como da previsão contida no subitem 7.2 e seguintes do instrumento convocatório, visando à concretização do princípio da economicidade e à maximização do interesse público.

Acrescenta que "[o]bteve aprovação a proposta comercial e as especificações técnicas por parte da área requisitante, conforme documento id n° 27.344-2024-8, além da comprovação da habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; e conformidade da proposta, tornando-a habilitada".

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado e que foi exarado parecer jurídico (art. 5°, III, Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021) concluindo pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos propostos pela Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE), com fundamento no art. 75, II, e § 3°, da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 (doc. n. 8449-2024-36).

Seguiu-se a autorização desta Diretoria-Geral para a "realização de dispensa eletrônica visando à aquisição de 13 (treze) licenças da solução



Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Canva para Equipes, que inclui os recursos do Canva Pro mais os recursos para colaboração/compartilhamento entre membros da equipe, no valor total estimado de **R\$ 10.410,53 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 8449-2024-23), na forma do art. 75, II e §3°, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021" (doc. n. 8449-2024-37).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

- (I) Despacho da Divisão de Licitações e Contratações Diretas da Secretaria de Licitações e Contratos (DILCD/SELC) informando a SEGE sobre as informações necessárias para constar do aviso da dispensa (doc. n. 8449-2024-38);
 - (II) Termo de Referência Revisado (doc. n. 8449-2024-39);
- (III) Resposta da Seção de Apoio às Licitações e Contratos de TIC ao Despacho da DILCD/SELC (doc. n. 8449-2024-40);
- (IV) Portaria GP n. 67/2024, por meio da qual foi definida a composição da Comissão de Contratação até 31 de dezembro de 2025, foram designados servidores para exercer as funções de Autoridade Competente Homologadora, bem como de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e foi constituída a Equipe de Apoio; e Portaria GP n. 5/2024, que trata da designação de servidores para as atribuições de Assessor Jurídico (doc. n. 8449-2024-41);
- (V) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 8449-2024-42);
- (VI) Despacho da SELC encaminhando o feito à Diretoria-Geral (doc. n. 8449-2024-43); e
- (VII) Aprovação do Aviso da Dispensa por esta Assessoria (doc. n. 8449-2024-44).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com o processo **e-PAD n. 27.344/2024**, que contempla os seguintes documentos:

- (i) Lista de Verificação Autuação Edital (doc. n. 27344-2024-1);
- (ii) Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 27344-2024-2);
- (iii) Publicação/Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Compras.gov.br e no Portal Institucional deste Regional (doc. n. 27344-2024-3);



Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- (iv) Despacho n. DILCD/046/2024, por meio do qual a servidora *Cláudia Sturzeneker Cypreste* foi designada para operar a Dispensa Eletrônica n. 07/2024 (doc. n. 27344-2024-4);
- (v) Proposta Comercial da 1ª Classificada, *Ruan de Lima Costa,* e documentação afeta à habilitação da empresa (doc. n. 27344-2024-5);
- (vi) Comunicação Interna n. SELC/022/2024, por meio da qual a SELC solicita auxílio da SEGE na verificação da conformidade das informações técnicas prestadas pela empresa *Ruan de Lima Costa* (doc. n. 27344-2024-6);
- (vii) Manifestação da empresa Ruan de Lima Costa, no sentido de que "o produto/serviço indicado na proposta é o mesmo solicitado na dispensa" (doc. n. 27344-2024-7);
- (viii) Parecer técnico da SEGE acerca da conformidade das informações técnicas prestadas pela empresa *Ruan de Lima Costa* e publicação no sítio eletrônico deste Tribunal (docs. n. 27344-2024-8/9), do qual se extrai:

Considerando que a empresa supracitada declarou que a proposta comercial apresentada (id.5) está conforme condições, quantidades e exigências solicitadas, e que nas condições gerais da contratação do Termo de Referência (id.39) está descrito que a contratação refere-se a licenciamento de software Canva PRO Equipes para até 05 (cinco) usuários cada uma, pelo período de 12 meses, conforme informações disponíveis em https://www.canva.com/pt_br/help/join-teams.

Considerando, ainda, a manifestação da empresa sobre a compatibilidade do objeto (id.7) exigido e do ofertado, a SEGE manifesta-se pela conformidade das informações.

- (ix) Documentos de habilitação da empresa *Ruan de Lima Costa* (doc. n. 27344-2024-10); e
- (x) Relatório de Declarações Termo de Aceite (doc. n. 27344-2024-11).

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica,



Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

"encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021".

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim dispõe:

- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa "dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)". Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães.* 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por sua vez, homologar significa "confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com"². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No caso em apreço, parece-nos que foram observados os requisitos legais pertinentes, estando o processo apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.ª para que analise a conveniência e a oportunidade de:

- (i) adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica n. 07/2024 à empresa *Ruan de Lima Costa*, inscrita no CNPJ sob o n. 49.951.018/0001-68, pelo valor total de **R\$5.200,00** (cinco mil e duzentos reais);
 - (ii) homologar a Dispensa Eletrônica n. 07/2024;
- (iii) encaminhar os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, daLei n. 14.133/2021); e
 - (iv) autorizar o empenho da despesa.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos Portaria TRT/GP n. 5/2024

2

1. Documento: 27344-2024-14

1.1. Dados do Protocolo

Número: 27344/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 04/07/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR Data de Inclusão: 31/07/2024 14:02

Descrição: DE-07-2024 - Contratação de empresa especializada em licenciamento de programa

de design gráfico (software CANVA PRO Equipes)

1.2. Dados do Documento

Número: 27344-2024-14

Nome: e-PAD 27344-2024 - DG - homologação - Dispensa 07-2024 - Contratação de empresa especializada em licenciamento de programa de design gráfico.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR Data de Inclusão: 30/07/2024 18:14

Descrição: Decisão

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	30/07/2024 18:14

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados.Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



Diretoria-Geral

e-PAD: 27.344/2024 (associado ao e-PAD n. 8.449/2024).

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 07/2024. Contratação de empresa em

licenciamento de programa de design gráfico (software CANVA

PRO Equipes).

Assunto: Homologação. Decisão.

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (DE 07/2024, doc. n. 27344-2024-12) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 07/2024 a *Ruan de Lima Costa,* inscrito no CNPJ sob o n. 49.951.018/0001-68, pelo valor total de **R\$5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Helena dos Reis Diretora-Geral